



Número: **0600585-52.2020.6.24.0025**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **025ª ZONA ELEITORAL DE PORTO UNIÃO SC**

Última distribuição : **17/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Objeto do processo: **AIJE - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (REPRESENTANTE)	
JOCEMAR DE OLIVEIRA (REPRESENTADO)	
	PAULO RENATO SANTOS FILHO (ADVOGADO) ELIZEU KOCAN (ADVOGADO)
ANCELMO BERTOTTI (REPRESENTADO)	
	PAULO RENATO SANTOS FILHO (ADVOGADO) ELIZEU KOCAN (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
113233080	13/02/2023 14:40	Despacho	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL
025ª ZONA ELEITORAL DE PORTO UNIÃO SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600585-52.2020.6.24.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE PORTO UNIÃO SC

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPRESENTADO: ANCELMO BERTOTTI, JOCEMAR DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO RENATO SANTOS FILHO - PR80064, ELIZEU KOCAN - PR54081

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO RENATO SANTOS FILHO - PR80064, ELIZEU KOCAN - PR54081

DESPACHO

R.h.

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral que determinou a cassação do diploma de Ancelmo Bertotti nos termos da Certidão de Julgamento (id 113038527):

"ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria - vencidos o Relator e o Juiz Willian Medeiros de Quadros - a ele dar parcial provimento, para julgar procedente a ação de investigação eleitoral quanto ao recorrente Ancelmo Bertotti, mantendo as penalidades de cassação do diploma, com a conseqüente anulação dos votos recebidos pelo candidato e de multa pela prática de captação ilícita de sufrágio, com o afastamento da sanção de inelegibilidade por abuso do poder econômico, nos termos do voto do Relator e do voto-vista do Juiz Alexandre d'Ivanenko."

Referida ação encontra-se com trânsito em julgado anotado em 02/02/2023 (id 113038526).

Assim, a sentença (id 76242081) teve confirmados os itens 1, "b" e "c", quais sejam:

"b) cassação do diploma de suplente ao cargo de vereador do Município de Matos Costa/SC (art. 41-A da Lei n. 9.504/1990 c/c art. 22 da LC n. 94/1990); c) pagamento de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - art. 41-A da Lei n. 9.504/1990".

Para o cumprimento do item "c", determino:

1. a anotação de não quitação no Cadastro Eleitoral (ASE 264);



2. a notificação da pessoa do devedora, por intermédio de publicação no DJe, pois assistida por advogado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao recolhimento da quantia devida, com a advertência de que o não-pagamento implicará inscrição em dívida ativa da União.

Para o item "b", determino:

1. Desarquive-se os autos de Apuração das Eleições de 2020 do Município de Matos Costa.
2. Naqueles autos proceda-se à necessária RETOTALIZAÇÃO, com as cautelas e providências decorrentes.
3. Cumpridas todas as determinação, certifique-se nestes autos.

Não existindo mais providências, retornem.

Ciência ao Ministério Público.

Porto União, data conforme assinatura.

Letícia Bodanese Rodegheri

Juíza Eleitoral

